



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

LIVRO 7/9

## RESOLUÇÃO Nº 281, DE 22/05/2018

**Assunto: “Dispõe sobre procedimento interno para a contratação direta de pequeno valor prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93.”**

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, CHARLES EDUARDO FERNANDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - A contratação direta em razão do pequeno valor do objeto, prevista no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal e no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro deverá observar o procedimento previsto no presente Ato.

**Artigo 2º** - O procedimento iniciar-se-á com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.

**Artigo 3º** - Do procedimento administrativo deverá constar, obrigatoriamente, a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente.

**Artigo 4º** - Na contratação de obra ou serviço, deverá constar do processo administrativo Projeto Básico simplificado, o qual deverá ser aprovado de forma motivada pela autoridade competente.

**Artigo 5º** - Para a contratação de obras ou serviços, deverá constar, ainda, se for o caso, Projeto Executivo ou autorização expressa pela autoridade competente que o mesmo seja realizado concomitantemente com a execução das obras ou serviços.

**Artigo 6º** - No caso de aquisição de bens, deverá constar obrigatoriamente do procedimento documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes previstas no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

**Artigo 7º** - Na contratação de obras e serviços, deverá constar obrigatoriamente orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisas de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada.

**Artigo 8º** - No caso de compras, deverá constar obrigatoriamente do processo administrativo a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação.

**Artigo 9º** - Do processo administrativo deverá constar, obrigatoriamente, afirmação, por parte da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, de previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas.

**Artigo 10** - Do processo administrativo deverá constar, obrigatoriamente, as comprovações referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, verificação de eventual proibição para contratar com a Administração junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, além da declaração da Lei Federal n.º 9.854/99, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município onde está localizada a sede da empresa.

**Artigo 11** - Após o cumprimento de todas estas formalidades, o processo administrativo e a minuta do termo de contrato (se for o caso) deverão ser encaminhados a Procuradoria Jurídica para análise e aprovação.

**Artigo 12** - A contratação direta somente poderá ser formalizada após a autorização da autoridade competente e emissão da respectiva ordem de serviço.

**Artigo 13** - Fica fazendo parte da presente Resolução os seguintes anexos:

Anexo I - contendo o fluxograma do procedimento;

Anexo II - contendo o modelo da Ordem de Serviço prevista no artigo 12 da presente Resolução;



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

Anexo III - contendo a Lista de Verificação de atos administrativos e documentos a serem verificados.

**Artigo 14** - Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 22 de maio de 2018

---

**CHARLES EDUARDO FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro,  
em 22 de maio de 2018.

---

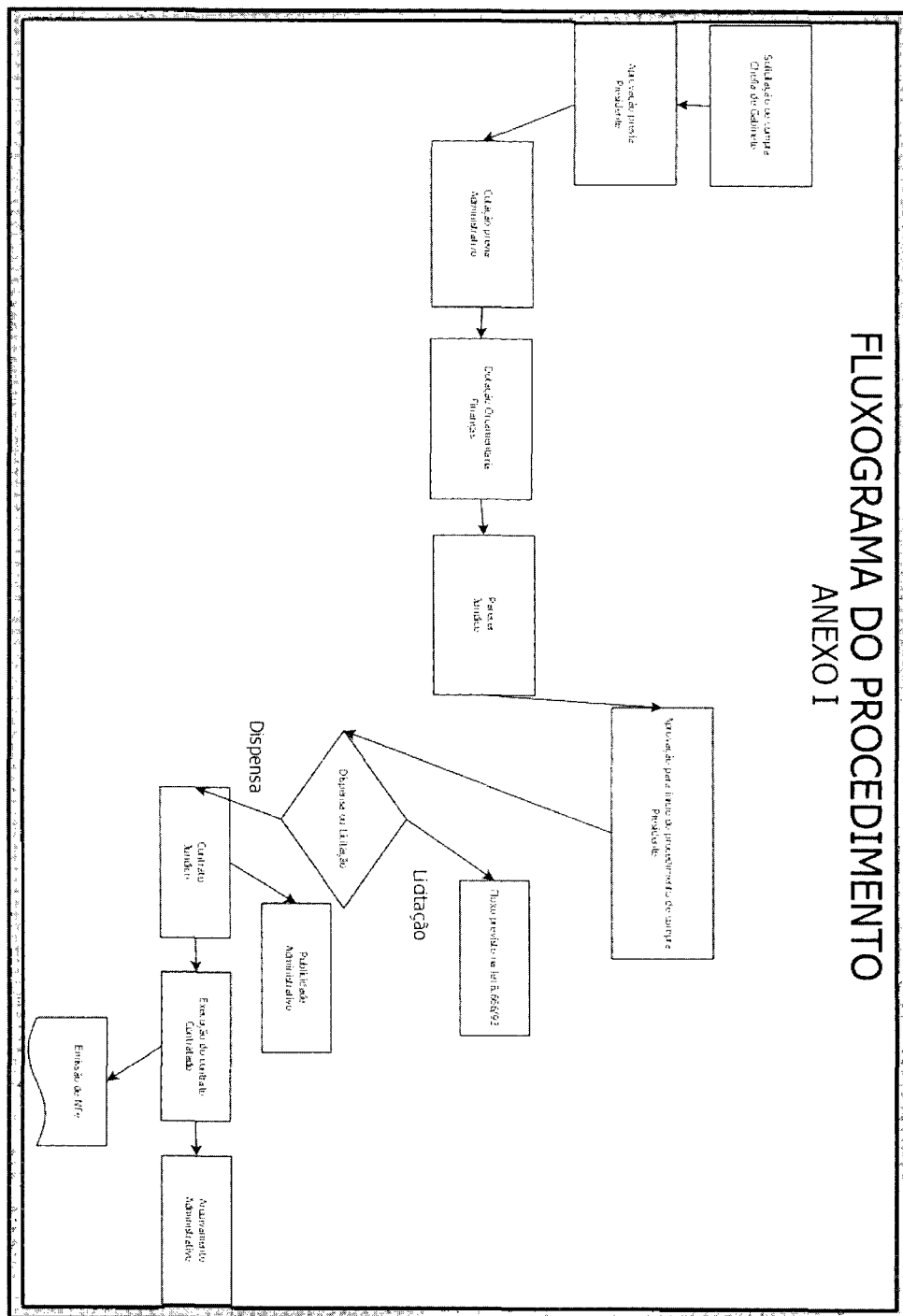
**Carlos Frederico Pereira**  
Consultor Jurídico de Assuntos Legislativos e Administrativos



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## Anexo I





# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## Anexo II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO		
ANEXO - Modelo da Ordem de Serviço		
Revisão 01		
Preencher a seguinte ordem de serviço:		
Numero: _____	Data: _____	Hora: _____
Servidor/Cargo: _____		
Serviço a ser executado: _____		
O serviço será realizado nas dependências da Câmara? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Setor: _____		
Responsável pelo setor		
Parecer do setor administrativo		
Tem dotação orçamentária? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Processo: _____		
Modalidade: _____		
Parecer do setor jurídico		
Contrato assinado? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Parecer Favorável? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<input type="checkbox"/> Não aplicável <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Jurídico		
<b>Declaração do contratado</b>		
Declaro que meus funcionários trabalharão dentro das normas de segurança através das NR's aplicáveis, com os treinamentos e equipamentos de segurança necessários para a realização do serviço contratado. Declaro ainda, por de minha responsabilidade a fiscalização da execução do serviço, respeitando e garantindo a segurança dos meus funcionários e de todos da Câmara Municipal de Cruzeiro.		
<b>Responsável legal da contratada</b>		
Patrimônio	Gestor do contrato (se aplicável)	Chefe de Gabinete
Esta ordem de serviço tem validade de 7 (sete) dias úteis.		
O serviço só poderá ser realizado com este documento válido, sem rasuras e assinado por todos.		
O serviço a ser realizado deverá ser exatamente o pretendido acima, observados os equipamentos de segurança obrigatórios pelas normas regulamentares.		
Preencher na execução do serviço		
O serviço foi executado conforme contratado?		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Observações		
Data: _____		
Hora: _____		
Gestor do contrato (se aplicável)		
Chefe de Gabinete		



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## Anexo III

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

#### CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 24, INCISOS I E II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO	FLS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93).		
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente?		
3. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, §2º, I, e § 9º, Lei Federal n.º 8.666/93)?		
4. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, da Lei Federal n.º 8.666/93)?		
5. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o Projeto Executivo (art. 6º, X e 7º, II, e § 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei Federal n.º 8.666/93)?		
6. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93?		
7. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II da Lei Federal n.º 8.666/93), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93)?		
7.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei Federal		



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

n.º 8.666/93)?		
8. Há previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, III, 14, 48, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93)?		
9. Constatam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal (art. 193, Lei Federal n.º 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei Federal n.º 9.012/95), verificação de eventual proibição para contratar com a Administração junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, além da declaração da Lei Federal n.º 9.854/99, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal n.º 12.440/2011) e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município onde está localizada a sede da empresa?		
10. O processo administrativo e a minuta do termo de contrato (se for o caso) foram encaminhados a Procuradoria Jurídica para análise e aprovação (art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93)?		
11. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei Federal n.º 9.784/99)?		
12. Foi emitida a respectiva ordem de serviço?		